



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

MENSAGEM Nº 004/2018

Sabáudia – Pr., 22 de Janeiro de 2018

Exmo Senhor

MAURO JOÃO SCHIAVO

MD. Presidente da Câmara Municipal

Encaminhamos para análise dos nobres Vereadores e Vereadora o Projeto de Lei de nº 0004/2018 cuja finalidade é a adequação orçamentária com referência ao Convenio de nº 913/2017 que constitui o objeto do presente CONVENIO de INFRAESTRUTURA URBANA, celebrado entre o ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE E O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, melhorias na SEGURANÇA PÚBLICA DE NOSSO MUNICÍPIO, em anexo cópia do Convenio e Plano de Trabalho.

Certo de estar na devida ordem e buscando a transparência dos atos praticados por esta Administração contamos com a aprovação dos senhores Vereadores e Vereadora para assunto de tão relevante importância aproveitando a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

EDSON HUGO MANUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

“Juntos construindo um futuro melhor”



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

PROJETO DE LEI 004/2018

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)**, destinados ao atendimento de despesas não previstas no orçamento programa em execução, a saber:

Órgão	06	SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE		
Unidade	002	GERENTE DE SERVIÇOS URBANOS		
Função	15	URBANISMO		
Sub-função	452	SERVIÇOS URBANOS		
Programa	0013	PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA		
Projeto/Atividade	2057	Manutenção das Atividades da Gerencia de Serviços Urbanos		
Recurso	882	SEDU - Construção - Reforma - Ampliação de Próprios do Município		
Elemento	4.4.90.51.0000	(827) – Obras e Instalações	R\$	300.000,00
Soma Manutenção das Atividades da Gerencia de Serviços Urbanos			R\$	300.000,00

Art. 2º. – Para dar cobertura ao presente Crédito Adicional Especial que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos no valor de **R\$ 300.000,000 (Trezentos mil reais)**, sendo proveniente de **EXCESSO DE ARRECAÇÃO PRESUMIVEL NO EXERCÍCIO**.

I – EXCESSO DE ARRECAÇÃO PRESUMIVEL NO EXERCÍCIO (2018)

GRUPO FONTE DE RECURSO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
2.4.2.8.10.9.1.0000 - (882)	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	R\$ 300.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 22 dias do mês de Janeiro de 2018.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

“Juntos construindo um futuro melhor”



PLANO DE TRABALHO PRELIMINAR - PAM 2017

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade proponente (TOMADOR)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABAUDIA

CNPJ/ME

76.958.974/0001-44

2. CONCEDENTE

Nome		CNPJ/MF	
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO		76.416.908/0001-42	
Endereço		E-mail	
R Dep Mário de Barros, 1290, 2º, Centro Cívico		sedu@sedu.pr.gov.br	
Cidade	UF	CEP	Telefone
CURITIBA	PR	80530913	41.3250 7244

OUTROS PARTICIPES

Nome		CNPJ/MF	
SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE		01.450.804/0001-55	
Endereço		E-mail	
R Dep Mario de Barros, 1290, 1º, Centro Cívico		paranacidade@paranacidade.org.br	
Cidade	UF	CEP	Telefone
CURITIBA	PR	80530913	41.3350 3300

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução
INFRAESTRUTURA	02/01/2018 – 16/09/2019
Número de Protocolo: 14.926.692-5	
Identificação do Projeto CONSTRUÇÃO / REFORMA / AMPLIAÇÃO DE PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO	
Quantidade 250,00m²	
Justificativa da Proposição Melhoria da infra-estrutura urbana, com o aumento da oferta de edificações e espaços adequados a serem disponibilizados à população.	

CONVÊNIO Nº 913/2017-SEDU



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria do
Desenvolvimento Urbano

PUBLICADO	
DOE/CIS nº	Página:
20083	15
Data:	
07.12.2017	
Extrato:	Ano:
108	2017

TERMO DE CONVÊNIO Nº 913/2017-SEDU QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE E O MUNICÍPIO DE SABAUDIA

Pelo presente instrumento o ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO**, inscrita no CNPJ sob nº 76.416.908/0001-42, com sede na Rua Deputado Mário de Barros, 1290 - 2º andar – Edifício Caetano Munhoz da Rocha, Curitiba-PR, CEP 80.530-913, doravante denominada SEDU, na condição de **CONCEDENTE**; o **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído pela Lei Estadual nº 15.211/2006, inscrito no CNPJ sob nº 01.450.804/0001-55, com sede na Rua Deputado Mário de Barros, 1290 - 1º andar – Edifício Caetano Munhoz da Rocha, Curitiba-PR, CEP 80.530-913, doravante denominado **PARANACIDADE**, na condição de **INTERVENIENTE**, ambos neste ato representados pelo Secretário de Estado **JOÃO CARLOS ORTEGA**; o Município de **SABAUDIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.958.974/0001-44, doravante denominado **MUNICÍPIO**, na condição de **CONVENIENTE**, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) **EDSON HUGO MANUEIRA**, considerando o contido no(s) protocolo(s) 14.926.692-5,

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 8332/2017, na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações posteriores, bem como nos demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente **CONVÊNIO de INFRAESTRUTURA URBANA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As atividades básicas a serem desenvolvidas para a consecução do objeto pactuado encontram-se previstas no Plano de Trabalho Preliminar, documento predecessor do Plano de Trabalho Definitivo que deverá ser incorporado ao presente ajuste nos termos do art. 6º do Decreto Estadual nº 8332/2017 e que definirá de forma detalhada os projetos, cronogramas, orçamentos e demais documentos devidamente aprovados, que passam a fazer parte integrante deste CONVÊNIO, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Plano de Trabalho Preliminar, documento inaugural do Plano de Trabalho Definitivo deve manter compatibilização harmônica entre a matéria

CONVÊNIO Nº 913/2017-SEDU



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria do
Desenvolvimento Urbano

relacionada nos documentos e no objeto do presente Termo de Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS

Para a execução do objeto deste CONVÊNIO, os recursos somam o valor total de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), cabendo ao CONCEDENTE destinar a integralidade destes recursos, os quais correrão à conta da dotação orçamentária 6702.15451173.058.4440.4201, fonte de Recursos do Tesouro do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante a execução do objeto deste CONVÊNIO, toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE deverá ser suportada integralmente pelo CONVENIENTE, na forma de contrapartida municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo divergência a menor dos recursos previstos no Convênio, com base no Plano de Trabalho Preliminar e no Plano de Trabalho Definitivo, referido saldo de recursos financeiros deverão retornar ao CONVENIENTE com condição de regularidade do termo de transferência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando ficar estabelecido no presente CONVÊNIO que os recursos para a execução de seu objeto serão suportados integralmente pelo CONCEDENTE, não existindo, portanto, aporte de recursos relativamente à contrapartida municipal, uma vez autorizada a homologação do processo licitatório pelo CONCEDENTE e apurado o valor total para contratação, o saldo financeiro será apurado ao final do Convênio e, havendo recursos disponíveis, estes deverão retornar integralmente ao CONVENIENTE.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando houver aporte de recursos relativamente à contrapartida municipal, uma vez autorizada a homologação do processo licitatório pelo CONCEDENTE e apurado o valor total para contratação, o saldo financeiro excedente deverá ser retirado da contrapartida do conveniente. Caso o saldo financeiro excedente seja maior que o valor da contrapartida municipal, retira-se toda a contrapartida e o saldo restante será mantido dos Recursos do Tesouro do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos do CONCEDENTE, destinados à execução do objeto deste CONVÊNIO, serão liberados de acordo com a Lei Estadual nº 19.206/2017 e com as medições realizadas pelo CONVENIENTE, devidamente aprovadas pelo INTERVENIENTE, de forma proporcional com a contrapartida do município, quando houver, exceto nos casos enumerados na legislação pertinente, hipótese em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

CONVÊNIO N° 913/2017-SEDU



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria de
Desenvolvimento Urbano

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de obras, o valor da última medição não poderá ter percentual inferior ao estabelecido no edital de licitação aprovado pelo INTERVENIENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos repassados e a contrapartida financeira, se houver, deverão ser depositados e movimentados na mesma conta bancária específica, em instituição financeira oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não havendo instituição financeira oficial na localidade do CONVENIENTE, os valores transferidos e a contrapartida, se houver, poderão ser movimentados em agência bancária local, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

O CONVENIENTE deverá providenciar a abertura de conta bancária específica, em instituição financeira oficial, para a movimentação dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE, permitindo-se saques somente para pagamento de despesas referentes ao objeto pactuado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos repassados, bem como a eventual contrapartida municipal depositada, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENIENTE na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito deste CONVÊNIO e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, ou para cobrir eventuais tarifas bancárias que não sejam decorrentes de culpa do agente tomador dos recursos, ou do descumprimento de determinações legais ou conveniais, desde que constem de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas, conforme itens a seguir:

I – Se forem custeadas com recursos do convênio, as eventuais tarifas bancárias deverão constar do campo específico de despesas do Sistema Integrado de Transferências – SIT, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

II – Se forem depositados recursos próprios do município para cobrir eventuais tarifas bancárias, receitas e os valores tarifários deverão ser informados nos campos específicos do SIT;

III - Em ambos os casos o saldo dos demonstrativos financeiros do SIT devem coincidir integralmente com o saldo dos demonstrativos bancários anexados;

CONVÊNIO Nº 913/2017-SEDU



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria do
Desenvolvimento Urbano

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste CONVÊNIO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas realizadas, serão devolvidos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, atualizados monetariamente, de acordo com índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Pública, ao Tesouro Geral do Estado, através de Guia de Recolhimento, código 5339, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial, bem como nos seguintes casos:

- Quando da não execução do objeto do CONVÊNIO no prazo definido;
- Quando não for apresentada, no prazo exigido e dentro das normas vigentes, a prestação de contas parcial ou final;
- Quando os recursos não forem utilizados adequadamente na finalidade estabelecida deste CONVÊNIO;
- Quando não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho;
- Executar e aportar recursos financeiros de forma diversa do exposto no presente ajuste.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DE DESPESA

As despesas relativas a este CONVÊNIO serão comprovadas por meio de documentos originais próprios, tais como notas fiscais, notas fiscais-faturas, duplicatas, recibos de pagamento, guias de recolhimento de encargos sociais ou tributos, devidamente quitados, em que constem referências ao nome do CONVENIENTE, número deste CONVÊNIO, número do empenho, número do processo, endereço, CNPJ, Município e Estado do fornecedor.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedado ao CONVENIENTE:

- Utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste CONVÊNIO, ainda que em caráter de emergência ou em despesas efetuadas em data anterior à sua celebração ou posterior ao seu período de vigência;
- Realizar despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;
- Pagar ou acordar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal.

CLÁUSULA SEXTA – ATRIBUIÇÕES

CONVÊNIO Nº 913/2017-SEDU



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria do
Desenvolvimento Urbano

I – São atribuições do CONCEDENTE:

- a. Repassar os recursos financeiros destinados à consecução do objeto deste CONVÊNIO após a supervisão da medição realizada pelo INTERVENIENTE e dentro do disposto na Lei nº 19.206/2017;
- b. Informar ao INTERVENIENTE a realização do repasse dos recursos ao CONVENIENTE para fins de registro e controle;
- c. Aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, quando for o caso;
- d. Publicar o extrato deste CONVÊNIO no Diário Oficial do Estado;
- e. Validar o termo de objetivo atingido do presente CONVÊNIO, emitido pelo INTERVENIENTE;
- f. Apresentar informações e documentos, bem como encaminhar a prestação de contas parcial e final deste CONVÊNIO ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferências – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- g. Autorizar o CONVENIENTE, após a juntada do Plano de Trabalho Definitivo aprovado pelo CONVENIENTE e da análise e aprovação dos projetos, a licitar e, mediante verificação do procedimento licitatório feito pelo CONVENIENTE, autorizar a homologação da licitação e a contratar a aquisição do objeto deste CONVÊNIO.

II – São atribuições do INTERVENIENTE:

- a) Responder pela aprovação das medições realizadas pelo CONVENIENTE, bem como pela supervisão da execução do objeto deste CONVÊNIO;
- b) Realizar o registro e controle dos recursos repassados;
- c) Validar o termo de recebimento provisório e definitivo do objeto deste CONVÊNIO, emitido pelo CONVENIENTE;
- d) Emitir o termo de objetivo atingido do presente CONVÊNIO;
- e) Praticar os demais atos necessários ao cumprimento do objeto deste CONVÊNIO, podendo inclusive constituir comissão especial para acompanhamento de sua execução;
- f) Indicar, em ato específico, o fiscal da transferência, dando cumprimento ao contido na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações posteriores.

III – São atribuições do CONVENIENTE:

- a) Executar diretamente a integralidade do objeto pactuado neste CONVÊNIO;
- b) Assegurar, na sua integralidade, a execução do objeto deste CONVÊNIO, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição, pela



símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

p) Sem prejuízo às demais atribuições, junto à medição da primeira parcela deverão ser encaminhados, no que couber, os seguintes documentos:

1. Comprovante de Garantia Contratual;
2. ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, expedido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, de fiscalização da obra ou serviço;
3. Matrícula da Obra ou Serviço no INSS, observadas as isenções da Instrução Normativa 209/INSS/DAF;
4. Alvará de construção.

q) Sem prejuízo às demais atribuições, junto à medição da última parcela deverão ser encaminhados, no que couber, os seguintes documentos:

1. Termo de recebimento provisório;
2. CND – Certidão Negativa de Débitos do INSS, referente à matrícula da obra ou serviço. (Se optante pela retenção de encargos previdenciários no pagamento das parcelas, fica isento da apresentação de CND).

r) No caso do objeto do convênio ser uma obra, em caso de insolvência e/ou qualquer outra causa impeditiva da apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos do INSS referente à matrícula da obra, o convênio poderá ser encerrado, desde que a obra esteja finalizada cumprindo com o objetivo do convênio, conseqüentemente, isentando o Estado do Paraná e o interveniente de quaisquer ônus;

s) Quando o objeto da transferência for à construção, reforma ou ampliação de edificações ou obras civis que não estejam em vias de domínio público, apresentar, dentro de 15 (quinze) dias, a partir do ato de assinatura do Convênio, certidão atualizada do registro imobiliário comprovando a titularidade do imóvel em nome do CONVENIENTE;

t) Em caso da propositura de qualquer demanda judicial envolvendo a execução do objeto deste CONVÊNIO, o CONVENIENTE deverá assumir em juízo toda a responsabilidade pela sua fiscalização e contratação, isentando o Estado do Paraná e o INTERVENIENTE de quaisquer ônus;

u) Preservar todos os documentos originais relacionados ao presente CONVÊNIO, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo após seu julgamento, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Paraná pelo prazo de 10 (dez) anos, devendo ser observadas as regras constantes na Instrução Normativa 61/2011;

CONVÊNIO N° 913/2017-SEDU



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria do
Desenvolvimento Urbano

- v) Apresentar ao INTERVENIENTE, no caso do objeto deste instrumento relacionar-se às ações de infra estrutura urbana, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do ato de assinatura deste CONVÊNIO, as informações referentes à responsabilidade técnica do profissional, mediante juntada da ART ou RRT, com respectivo comprovante de recolhimento da guia respectiva, e cópia da matrícula do imóvel impactado pela ação, quando necessário;
- w) Apresentar ao INTERVENIENTE, como condição de eficácia, os documentos relativos a conta bancária de destino dos recursos, ao projeto básico, termo de referência, cronogramas, orçamentos e demais elementos que julgar necessários, bem como apresentar o Plano de Trabalho Definitivo, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir do ato de assinatura deste CONVÊNIO e, ainda, compatível com o prazo de validade das normas orçamentárias referentes à validade dos empenhos, sob pena de rescisão unilateral deste instrumento; Quando o objeto da transferência for a construção, reforma ou ampliação de edificações ou obras civis que não estejam em vias de domínio público, apresentar, dentro de 15 dias a partir da assinatura do Convênio, certidão atualizada do registro imobiliário comprovando a titularidade do imóvel em nome do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle, fiscalização e supervisão sobre a execução deste CONVÊNIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONVENIENTE assegurará e adotará as medidas necessárias ao livre acesso dos profissionais designados pelo CONCEDENTE e pelo INTERVENIENTE aos processos, documentos e informações referentes aos instrumentos de transferência que se relacionem ao objeto do presente CONVÊNIO, além dos locais de sua execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONVENIENTE também assegurará o livre acesso de servidores do sistema de controle interno e externo estadual ao qual esteja subordinado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deste CONVÊNIO deverá ser encaminhada pelo CONCEDENTE ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferência – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CONVÊNIO Nº 913/2017-SEDU



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria de
Desenvolvimento Urbano

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONVENIENTE deverá efetuar a prestação de contas parcial dos recursos repassados, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes, bem como deverá efetuar a prestação de contas ao CONCEDENTE, conforme prazo estabelecido na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

O presente CONVÊNIO poderá devidamente motivado e por mútuo acordo entre os partícipes mediante termo aditivo, ter suas condições alteradas, desde que dentro do prazo de vigência, vedada, ainda que em caráter de emergência, a alteração do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor do presente CONVÊNIO não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer alguma das seguintes hipóteses, mas sempre dependendo de apresentação pelo CONVENIENTE e aprovação prévia pelo INTERVENIENTE de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas dos valores já transferidos, sendo sempre formalizado por termo aditivo, precedido do respectivo plano de trabalho:

- a. Se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo;
- b. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- c. Quando necessária a modificação do valor ajustado em decorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto;
- d. Quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constituem motivo para a rescisão deste CONVÊNIO, independentemente do instrumento de sua formalização:

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU
Rua Despatano Manoel de Barros, 1290 - 2º andar - Edifício Casarão Munhoz da R.
Centro Cívico - CEP 50.130-912 - Curitiba - Paraná
Telefone: (41) 3250-7244 - Fax: (41) 3250-2270
www.sede.gov.br - contato@sedu.pr.gov.br

Página 9 de 11

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU
Rua Despatano Manoel de Barros, 1290 - 2º andar - Edifício Casarão Munhoz da R.
Centro Cívico - CEP 50.130-912 - Curitiba - Paraná
Telefone: (41) 3250-7244 - Fax: (41) 3250-2270
www.sede.gov.br - contato@sedu.pr.gov.br

Página 10 de 11



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 62 - Fone (044) 251-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

MATÉRIA- Projeto de Lei nº 004/2018

SÚMULA- Autoriza a abertura de crédito especial, e dá outras providências.

PARECER LEGISLATIVO Nº 004/2018

O presente Projeto de Lei nº 004/2018, autoriza a abertura de crédito especial no valor de R\$ 300.000.00 (trezentos mil reais), sendo este com a finalidade do Convênio de infraestrutura Urbana, celebrado entre o estado do Paraná, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, o Serviço Social Autônomo Paranacidade e o Município de Sabáudia, melhorias na Segurança Pública de nosso município.

Diante da importância do assunto tratado, esta Comissão delibera favoravelmente pela sua apreciação pelo Plenário, e consequente aprovação do Projeto de Lei nº 004/2018.

Sala das Sessões, aos 14 dias do mês de fevereiro do ano de 2018.


Moisés Soares Ribeiro
Presidente


Israel Aparecido Jesus
Secretário


Luis Donizeti de Melo
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 62 - Fone (044) 251-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA- Projeto de Lei nº 004/2018

SÚMULA- Autoriza a abertura de crédito especial, e dá outras providências.

PARECER LEGISLATIVO Nº 004/2018

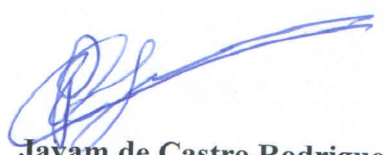
O presente Projeto de Lei nº 004/2018, autoriza a abertura de crédito especial no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), sendo este com a finalidade do Convênio de infraestrutura Urbana, celebrado entre o estado do Paraná, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, o Serviço Social Autônomo Paranacidade e o Município de Sabáudia, melhorias na Segurança Pública de nosso município.

Diante da importância do assunto tratado, esta Comissão delibera favoravelmente pela sua apreciação pelo Plenário, e consequente aprovação do Projeto de Lei nº 004/2018.

Sala das Sessões, aos 14 dias do mês de fevereiro do ano de 2018.


Luis Donizeti de Melo
Presidente


Marcos Benassi de Mello
Secretário


Javam de Castro Rodrigues
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 21 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

PARECER JURÍDICO

“Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras Providências”.

Trata o presente de análise ao Projeto de Lei nº 004/2018, que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para o fim de atender o Poder Executivo em adequar o orçamento com referência ao Convênio de nº913/2017, que tem como objetoo CONVÊNIO DE INFRAESTRUTURA URBANA, celebrado entre o ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, O SERVIÇO SOCIAL AUTONOMO PARANACIDADE E O MUNICÍPIO.

Os créditos especiais se destinam a financiar programas novos, que não possuem dotação específica no orçamento, sua vigência acompanha a do orçamento em vigor.

Diante do fato de alterar o orçamento vigente, a abertura dos créditos em análise somente pode ser feita através do competente instrumento de Lei. E ainda é necessário a existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e devendo ser precedida de uma justificativa.

São considerados recursos para abertura dos créditos suplementares e especiais, desde que não comprometidos:

- I - o superávit financeiro (diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro) apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - os provenientes de excesso de arrecadação (saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada);
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
- IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

h



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 21 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

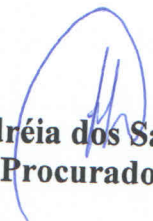
Base Legal: Lei 4320/64 Art. 47 – Art. 167

No que tange a estes aspectos, vislumbra-se que o Projeto em análise apresenta os elementos necessários para fins de legitimá-lo, até porque evidencia as dotações que sofrerão remanejamento de recursos.

Diante do exposto, antes de ser apreciado pelo plenário deste Legislativo, deverá ser remetido às comissões responsáveis para que redija o parecer de forma mais técnica.

Por fim, cabe esclarecer que a emissão desse parecer por essa Procuradoria Jurídica tem caráter técnico-opinativo, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão.

Sabáudia, 06 de fevereiro de 2018.


Andréia dos Santos Estralioto
Procuradora Jurídica



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

LEI 486/2018

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)**, destinados ao atendimento de despesas não previstas no orçamento programa em execução, a saber:

Órgão	06	SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	
Unidade	002	GERENTE DE SERVIÇOS URBANOS	
Função	15	URBANISMO	
Sub-função	452	SERVIÇOS URBANOS	
Programa	0013	PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	
Projeto/Atividade	2057	Manutenção das Atividades da Gerencia de Serviços Urbanos	
Recurso	882	SEDU - Construção - Reforma - Ampliação de Próprios do Município	
Elemento	4.4.90.51.0000	(827) – Obras e Instalações	R\$ 300.000,00
Soma Manutenção das Atividades da Gerencia de Serviços Urbanos			R\$ 300.000,00

Art. 2º. – Para dar cobertura ao presente Crédito Adicional Especial que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos no valor de **R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)**, sendo proveniente de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO PRESUMIVEL NO EXERCÍCIO.**

I – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO PRESUMIVEL NO EXERCÍCIO (2018)

GRUPO FONTE DE RECURSO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
2.4.2.8.10.9.1.0000 - (882)	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	R\$ 300.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 21 dias do mês de Fevereiro de 2018.

MUNICÍPIO DE SABÁUDIA		
REGISTRO DE PUBLICAÇÕES		
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA		
Nº Edição	Página	Data
336	04	22-02-18
JORNAL DE CIRCULAÇÃO REGIONAL		
Nº Edição	Página	Data
872	28	22-02-18
REGISTRO NA ATOTECNA DO TCE		
Nº de Identificação	Data	
1423 004 7-3	23.02.18	
Maiana	mfferrant	
Nome do Funcionário	Visto do Funcionário	

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

"Juntos construindo um futuro melhor"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 936 – PÁG. 04 – QUINTA-FEIRA – 22.02.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

LEI 486/2018

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)**, destinados ao atendimento de despesas não previstas no orçamento programa em execução, a saber:

Órgão	06	SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE		
Unidade	002	GERENTE DE SERVIÇOS URBANOS		
Função	15	URBANISMO		
Sub-função	452	SERVIÇOS URBANOS		
Programa	0013	PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA		
Projeto/Atividade	2057	Manutenção das Atividades da Gerencia de Serviços Urbanos		
Recurso	882	SEDU - Construção - Reforma - Ampliação de Próprios do Município		
Elemento	4.4.90.51.0000	(827) – Obras e Instalações	R\$	300.000,00
Soma Manutenção das Atividades da Gerencia de Serviços Urbanos			R\$	300.000,00

Art. 2º. – Para dar cobertura ao presente Crédito Adicional Especial que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos no valor de **R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)**, sendo proveniente de **EXCESSO DE ARRECAÇÃO PRESUMIVEL NO EXERCÍCIO.**

I – EXCESSO DE ARRECAÇÃO PRESUMIVEL NO EXERCÍCIO (2018)

GRUPO FONTE DE RECURSO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
2.4.2.8.10.9.1.0000 - (882)	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	R\$ 300.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 21 dias do mês de Fevereiro de 2018.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

"Juntos construindo um futuro melhor"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 936 – PÁG. 03 – QUINTA-FEIRA – 22.02.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

Órgão	08 SECRETARIA DE GOVERNO		
Unidade	001 CHEFE DA DIVISÃO DE FINANÇAS		
Função	04 ADMINISTRAÇÃO		
Sub-função	122 ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Programa	0003 PROGRAMA DE GESTÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E TRIBUTÁRIA		
Projeto/Atividade	2072 Amortização da Dívida Contratada – Operações de Crédito		
Recurso	1000 Recursos Livres		
Elemento	3.2.90.21.0000 (711) - Juros Sobre A Dívida Por Contrato	R\$	80.000,00
Soma Amortização da Dívida Contratada – Operações de Crédito		R\$	80.000,00
Soma Total		R\$	80.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 21 dias do mês de Fevereiro de 2018.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal